FL 231

CONTRATO Nº 245/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO** E A EMPRESA **R.P DA SILVA FILHO MATERIAL ELETRICO** PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE CHAFARIZES MANTIDOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ nº 10.638.608/0001-09**, com sede no Centro Administrativo de Floriano, sediado na Rua Marques da Rocha, s/n, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal do Desenvolvimento Rural e Abastecimento, o Sr. Francisco de Assis Carvalho, domiciliado na Rua Elias Oka, nº 1985, Bairro: Irapuá II, nesta cidade, portador CPF nº 096.912.513-53 e RG: 2.104.08 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **R.P DA SILVA FILHO MATERIAL ELETRICO**, inscrita no **CNPJ nº 10.513.621/0001-22**, sediada a Rua Eleutério Rezende, nº 102 Bairro Curtume, Floriano – PI, neste ato REPRESENTADO pelo Sr. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO, portador do RG: 324.297.397 SSP SP e CPF: 674.602.243-91, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para fornecimento parcelado e sob demanda dos serviços de operação e funcionamento dos sistemas de chafarizes, observadas as especificações e demais exigências previstas no edital e anexos do pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº SRP N° 021/2018, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº001.0000511/2018 e o processo nº 001.00002242/2018, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento parcelado e sob demanda dos serviços de operação e funcionamento dos sistemas de chafarizes destinados atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento do Município de Floriano, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 Os serviços contratados visam garantir, de forma permanente, o acesso à água por toda população que necessitam dos poços e chafarizes e o prolongamento da vida útil dos equipamentos e materiais utilizados no fornecimento de água a população.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executara os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e conforme cronograma a ser elaborado pela secretaria Contratante de acordo com as localidades abeixo descriminadas:

1.3.1 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CHAFARIZES DA ZONA RURAL DE FLORIANO/PI.

CHAFARIZ MACHADO RETIRO;	CHAFARIZ VEREDA GRANDE I	CHAFARIZ VAQUEJADOR
CHAFARIZ AMOLAR	CHAFARIZ ESTOCADO II	CHAFARIZ FRAMBOESA
CHAFARIZ ESTREITO	CHAFARIZ VEREDA GRANDE II	CHAFARIZ BARRO RACHADO
CHAFARIZ MASSAPE	CHAFARIZ DO PONTAL	CHAFARIZ CARAÍBAS (JOÃO DE ROMÃO)
CHAFARIZ BARRA DA VEREDA	CHAFARIZ MALHADA DE PEDRA	CHAFARIZ POÇO DO PEIXE
CHAFARIZ BARRA DA VEREDA II	CHAFARIZ MALHADA VERMELHA	CHAFARIZ VARZÉA JERUMENHA
CHAFARIA OITIZEIRO	CHAFARIZ ALEGRE	CHAFARIZ PAPA POMBO
CHAFARIZ BARRO VERMELHO	CHAFARIZ PILÕES	CHAFARIZ PAU DE LEITE
CHAFARIZ MILAGROSO	CHAFARIZ SALOBRO	CHAFARIZ CALDEIRÕES
CHAFARIZ LARGOS	CHAFARIZ CANTO ALEGRE I E II	CHAFARIZ I, II, III
CHAFARIZ SAPÉ	CHAFARIZ REDONDO	CHAFARIZ EIU
CHAFARIZ MOREIRA RETIRO	CHAFARIZ MACAÚBA DE CIMA	CHAFARIZ EXU
CHAFARIZ VEREDA GRANDE DO OSMUNDO	CHAFARIZ MACAÚBA DE BAIXO	CHAFARIZ ALECRIM
CHAFARIZ LAGOA DANTA	CHAFARIZ CARAÍBAS	CHAFARIZ LOCALIDADE VOLTA
CHAFARIZ CAPUAMA	CHAFARIZ BAIXAS	CHAFARIZ VAQUEJADOR
CHAFARIZ AMOLAR-ADÃO	CHAFARIZ BARREIRO	CHAFARIZ FRAMBOESA
CHAFARIZ JACARÉ NOVO	CHAFARIZ CHAPADINHA	
CHAFARIZ TABULEIRINHO	CHAFARIZ JENIPAPEIRO	
CHAFARIZ LAGOA DE FORA	CHAFARIZ MALHADINHA	
CHARFARIZ ASSENTAMENTO COELHO	CHAFARIZ VEREDA GRANDE I	
CHAFARIZ SACO	CHAFARIZ L-03	
CHAFARIZ TABULEIRO DO MATO	CHAFARIZ BARRA DO COQUEIRO	
CHAFARIZ VEREDA DOS CÁGADOS	CHAFARIZ BARRA DO ITAUEIRA	
CHAFARIZ AREAL	CHAFARIZ LAMEIRO	
CHAFZRIZ AGUA BOA	CHAFARIZ COCALINHO	
CHAFARIZ VILA DO BÉ	CHAFARIZ MUCAMBO	
CHAFARIZ PIQUI	CHAFARIZ BOQUEIRÃO I E II	
CHAFARIZ MARIO BEZERRA	CHAFARIZ NÚMERO 01	
CHAFARIZ TABULEIRO DE DENTRO	CHAFARIZ NOVO COQUEIRO I E I	
TABULEIRINHO	CHAFARIZ RIO BRANCO	
CHAFARIZ MORRINHOS I	CHAFARIZ CUIA	
CHAFARIZ MORRINHOS II	CHAFARIZ VARZEA	
CHAFARIZ JUÁ	CHAFARIZ GROTA SECA	
CHAFARIZ PORTEIRAS	CHAFARIZ SANTA TERESA	

1.3.2 CHAFARIZES DA ZONA URBANA

CHAFARIZ MORRO DO TIRO	CHAFARIZ CURADOR	CHAFARIZ NOSSA SENHORA DA GUIA
CHAFARIZ TIBERÃO	CHAFARIZ MELADÃO	CHAFARIZ REDE NOVA
CHAFARIZ VILA LEÃO	CHAFARIZ BOM LUGAR	CHAFARIZ IRAPUA II
CHAFARIZ RIACHO FUNDO		

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Conforme solicitação da Secretaria Requisitante, o fornecimento do objeto será realizado em até 02 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida de acordo com a necessidade do Município.

2.2 O objeto deste contrato será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização OF, AC OU NOTA DE EMPENHO, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

2.3. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.

2.4 A CONTRATADA compromete-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços (toners recarregados/fornecidos), bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos no

FL 233

prazo máximo de 02 (duas) horas, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

2.6 A Administração deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata, depois de consulta ao órgão gerenciador.

2.7. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

2.8. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

2.9 O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho ou instrumento equivalente na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento equivalente por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.

2.10 O (s) fornecedor (es) se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

2.11 Será de responsabilidade do licitante que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Dos Serviços de operacionalização e preservação dos sistemas: para fins de execução dos serviços, entende-se como serviço de operação e preservação, de sistemas de abastecimento de agua e chafarizes todo e quaisquer serviço executado com a finalidade de manter em funcionamento e operação a fim de garantir que os poços e chafarizes mantidos pelo poder executivo, forneçam água à população, cabendo inclusive a contratada a responsabilidade de ligar/desligar o conjunto de bombeamento d'água, troca de peças simples como fusíveis, termostatos, e outros que venham prejudicar o funcionamento do sistema, inclusive a retirada e colocação de canos com tralhas, sempre que houver a interrupção no fornecimento de água em razão de defeito nas bombas submersas, não sendo de responsabilidade da contratada os serviços de retirada a motor de canos e bombas, quando o equipamento somente puder ser manejado com ajuda mecânica.

3.2 Por sua natureza, os serviços de ligar/desligar os conjuntos de bombeamento de água, será prestado pela contratada, diariamente, independentemente de comunicação do contratante ou pessoa por ela indicada.

3.3 Para execução dos serviços descritos no item anterior, caberá à contratada manter preposto designado para essa função, de modo a não interromper o fornecimento de água a população assistida pelos poços e chafarizes mantidos pelo Município de Floriano/ PI.

3.4 O preposto bem como os servidores contratados em regime de horistas designado pela contratada para operar os sistemas não terá nenhum vínculo empregatício com o Município de Floriano, cabendo à contratada, sob pena de rescisão contratual, a responsabilidade exclusiva pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços objeto do contrato.

3.5 Para emissão da Ordem de serviço, a Secretaria **CONTRATANTE** apresentará orçamento detalhado especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços/mês/unidade de abastecimento (poço, sistema ou chafariz).

3.6 Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os poços e chafarizes em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias classificados como de menor complexidade, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada e completo funcionamento dos sistemas.

FL 234

3.7 Quando houver a necessidade de manutenção ou concerto das bombas submersas será de responsabilidade da contratada a execução de retirada e colocação dos canos nos poços.
3.8 A relação dos poços na cláusula **1.3** serve apenas como referência para o quantitativo de serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido a baixa ou perfuração de novos poços, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.
3.8 **Prazo de execução:** A execução dos serviços será realizada rotineiramente, conforme planilha confeccionado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural que especificará o tempo de funcionamento diário dos sistemas, de modo a fornecer a contratada os elementos para contratação dos funcionários em REGIME DE HORISTAS, sendo que o pagamento pelos serviços serão mensais
3.9 A operação dos sistemas para o fornecimento de água não poderá ultrapassar o máximo de 6 horas/dia para, salvo nos casos de haver a necessidade de substituição de equipamentos ou consertos dos mesmos, cabendo a **CONTRATANTE** providenciar, com a maior brevidade possível os equipamentos necessários para regularização do fornecimento de água.

3.10 **Garantia:** todos os serviços executados deverão ser realizados de acordo com as normas e segurança do trabalho, cabendo a contratada fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para a prestação dos serviços.
3.11 A formalização do presente contrato não obriga a administração a adquirir os serviços.

CLÁSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 520.857,00 (Quinhentos e vinte mil reais, oitocentos e cinquenta e sete reais)**, para todo o período de sua vigência do contrato.
4.2 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir os serviços.

CLÁSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As contratações dos serviços correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria de DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO do Município de Floriano-PI; Projeto/Atividade:2108; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 001.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços será MENSAL, devendo o suporte ser executado na forma 24 x7, conforme previsto neste contrato.
6.2 O pagamento será efetuado mediante fatura contendo a descrição dos serviços, conforme Ordens de Serviço. O pagamento somente será efetuado após o ateste da fatura pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE.
6.3 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93.
6.4 A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
6.5. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.
6.6 A fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter a descrição dos serviços a que se destina.
6.7 O pagamento será procedido a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
6.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
6.9 O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo

FL 235

enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

6.11 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.12. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CONTRATANTE considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do serviço, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

6.13 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a CONTRATANTE dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

6.14 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.15 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou glosas devidas pela CONTRATADA.

6.16. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.17. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.18. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

8.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

8.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.5. Observar as normas de técnicas vigentes aplicáveis ao objeto;

8.2.6. Garantir que o serviço autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

8.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

8.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

8.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

8.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do

FL 236

fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

8.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

8.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

8.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

8.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

8.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

8.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A contratantes designará servidor Enofre Carvalho da Silva, portador do CPF de nº 047.604.543-65, e RG 3.170.708 SSP/PI como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

FL 237

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.
14.2. Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 001.000511/2018, o Edital e seus anexos do PP SRP Nº021/2018, ARP Nº 021/2018 bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
15.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 26 de março de 2018.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

R.P DA SILVA FILHO MATERIAL ELETRICO
CNPJ nº 10.513.621/0001-22

TESTEMUNHAS:
1ª) Francisca Michelle dos S. Silva RG ou CPF 046.450.693-64
2ª) Lucas Sousa Santos RG ou CPF 069 864 683-50